



JPSDB- Nordeste Resolução: 001/2013

- Dispõe sobre as Convenções
Municipais e Estaduais das JPSDB's -

IV Encontro Nordeste da Juventude do
PSDB, 26 de Janeiro de 2013, Teresina,
Piauí.



Dispõe sobre as realizações das Convenções Municipais e Estaduais de JPSDB's

Resolução 001/2013

CAPÍTULO I

Das Convenções Municipais

Art. 1 – As Convenções Municipais para escolha da Comissão Executiva, dos Delegados, e seus respectivos suplentes, à Convenção Estadual e do Conselho de Ética, deverão ocorrer até a data de 24 de março de 2013.

Art. 2 – A Convocação deve ser feita através de Edital [Modelo em Anexo], assinado pelo atual Presidente ou Coordenador da JPSDB Municipal, devendo ser exposto na Sede municipal do partido, Câmara Municipal de Vereadores e/ou página de Blog na internet.

Parágrafo Único: A Convocação através de Edital deve ser divulgada no mínimo 10 (dez) dias antes de sua realização, e sua organização ficará sob responsabilidade da Executiva Municipal.

Art. 3 – Poderão participar da Convenção Municipal, qualquer membro filiado ao PSDB, ou convidado da Executiva Municipal.

Parágrafo Único: Somente poderá ser eleito para ocupar cargo na Coordenação Executiva membro filiado com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e máxima de 30 (trinta) anos, salvo se esse membro já militar na JPSDB por um período igual, ou superior a 2 (dois) anos.

Art. 4 – Terão direito a votar e ser votado, todos os jovens do município com o mínimo de 6 (seis) meses de filiação partidária ao PSDB, observando o Parágrafo Único do Artigo 3 desta resolução.

Parágrafo Único: As chapas poderão ser inscritas desde o momento da publicação do Edital até o horário inicial da Convenção.

Art. 5 – A Composição das Executivas Municipais serão constituídas de, no mínimo 5 (cinco) membros e máximo de 10 (dez) membros, seguindo a orientação abaixo e observando a realidade de cada município para preenchimento: *I*



I – Presidente: representa institucional e judicialmente a JPSDB; convoca e preside as reuniões da Coordenação Executiva, tendo voto de minerva;

II – Secretário-Geral: responsável pela ação executiva da Coordenação e pela administração da JPSDB;

III – Tesoureiro: responsável pelas finanças e patrimônio da JPSDB;

IV – Secretário de Comunicação: responsável pelas relações públicas, propaganda e assessoria de imprensa do JPSDB;

V – Secretário de Movimento Estudantil: responsável pela articulação do JPSDB no Movimento Secundarista e Superior;

Art. 6 – O número de delegados eleitos por cada município, e seus respectivos suplentes, para a Convenção Estadual será igual ao número das vagas de Vereadores que existirem na cidade.

Parágrafo Único: Os candidatos ao Conselho de Ética que será formado por 3 (três) jovens filiados e 3 (três) suplentes, não poderão compor as chapas de disputa a Executiva Municipal.

Art. 7 - Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa, sendo considerados nulos os votos que receber, sem prejuízo da votação recebida pela chapa.

Art. 8 – Não se constituirá o Diretório se não houver a eleição prevista.

Parágrafo Único: A Convenção terá o período mínimo de duração de 2 (duas) horas.

Art. 9 - A Convenção será presidida pelo Presidente da JPSDB local e se instalará com a presença de um número mínimo de 30 (trinta) jovens filiados.

Art. 10 – Só será permitida uma reeleição para cada função da Executiva Municipal.

Art. 11 - Se houver uma só chapa inscrita, esta se considerará eleita, em toda a sua composição, se alcançar 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), pelo menos, dos votos apurados.

Art. 12 - Qualquer convencional filiado poderá impugnar, perante a Comissão Executiva respectiva, o pedido de registro de chapas de candidatos.

§ 1º. A impugnação, devidamente fundamentada, será feita dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora de encerramento do prazo para requerimento do registro.



§ 2º. Recebida a impugnação, o Presidente, no prazo de 1 (um) dia, designará um membro da Comissão Executiva como Relator e cientificará os subscritores da chapa impugnada para contestar, se o desejar, dentro de igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Decorrido o prazo de contestação, o Relator proferirá o seu parecer dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias, o qual será submetido à Comissão Executiva, que se reunirá dentro do prazo de 2 (dois) dias para decidir.

§ 4º. A Comissão Executiva respectiva comunicará a decisão tomada às partes interessadas no prazo máximo de 1 (um) dia.

Art. 13 - Os membros dos Diretórios, os Delegados, e os respectivos suplentes, serão considerados automaticamente empossados tão logo sejam proclamados os resultados da respectiva eleição para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 14 - As Comissões Executivas Municipais remeterão à Comissão Executiva Estadual, até 10 (dez) dias após a realização da respectiva Convenção, cópias das respectivas Atas, devidamente autenticadas, com a nominata de todos os membros eleitos para os órgãos partidários [Modelo de Ata em Anexo].

Parágrafo Único: Cada seção municipal deverá criar um blog local e/ou uma conta no Facebook para a divulgação das fotos da convenção, em conjunto com uma conta no Twitter para divulgação de futuras ações.

Art. 15 - As Comissões Executivas comunicarão ao Diretório do PSDB Local, para a devida anotação, a constituição de seus órgãos de direção e os nomes dos respectivos integrantes.

Art. 16 - Os municípios que não conseguirem realizar suas convenções em tempo hábil e de acordo com esta resolução poderão realizar a posterior, com ciência e acompanhamento da Executiva Estadual da JPSDB, porém, serão consideradas Comissões Provisórias.

CAPÍTULO II

Das Convenções Estaduais

Art. 17 – As Convenções Estaduais para escolha da Comissão Executiva, dos Delegados, e seus respectivos suplentes, à Convenção Nacional e do Conselho de Ética, deverão ocorrer até a data de 28 de abril de 2013.

Art. 18 – A Convocação deve ser feita através de Edital [Modelo em Anexo], assinado pelo atual Presidente ou Coordenador da JPSDB Estadual, devendo ser exposto na Sede Estadual do partido, na Assembléia Legislativa, na Câmara Municipal de Vereadores e/ou página de Blog na internet.



Parágrafo Único: A Convocação através de Edital deve ser divulgada no mínimo 10 (dez) dias antes de sua realização, e sua organização ficará sob responsabilidade da Executiva Estadual.

Art. 19 – Poderão participar da Convenção Estadual, qualquer membro filiado ao PSDB, ou convidado da Executiva Estadual.

Parágrafo Único: Somente poderá ser eleito para ocupar cargo na Coordenação Executiva membro filiado com idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 30 (trinta) anos, salvo se esse membro já militar na JPSDB por um período igual, ou superior a 2 (dois) anos.

Art. 20 – Terão direito a votar e ser votado, todos os delegados eleitos nas convenções municipais, observando o Parágrafo Único do Artigo 19 desta resolução.

Parágrafo Único: As chapas poderão ser inscritas desde o momento da publicação do Edital até o horário inicial da Convenção.

Art. 21 – A Composição das Executivas Estaduais será constituída de, no mínimo 10 (dez) membros e máximo de 15 (quinze) membros, seguindo a orientação abaixo e observando a realidade de cada estado para preenchimento:

I – Presidente: representa institucional e judicialmente a JPSDB; convoca e preside as reuniões da Coordenação Executiva, tendo voto de minerva;

II – Vice-Presidente: assume as funções do presidente, em sua ausência;

III – Secretário-Geral: responsável pela ação executiva da Coordenação e pela administração da JPSDB;

IV – Tesoureiro: responsável pelas finanças e patrimônio da JPSDB;

V – Secretário de Comunicação: responsável pelas relações públicas, propaganda e assessoria de imprensa do JPSDB;

VI – Secretário de Movimento Estudantil Secundarista: responsável pela articulação da JPSDB no Movimento Secundarista;

VII – Secretário de Movimento Estudantil Superior: responsável pela articulação da JPSDB no Movimento Universitário;

VIII – Secretário das Minorias: responsável pela articulação entre os grupos de tendências: Étnicas, Sexuais, Religiosas entre outras;



IX – Secretário de Formação Política: responsável pelo desenvolvimento de cursos de formação e pelo intercâmbio com o Instituto Teotônio Vilela;

X – Secretário de Articulação Política: responsável pela articulação com os Deputados Estaduais e Federais do partido no estado.

Art. 22 – O número de delegados eleitos, e seus respectivos suplentes, para a Convenção Nacional será igual ao número de parlamentares de cada estado que compõem o Congresso Nacional da República Federativa do Brasil, ou seja, número de Deputados Federais mais 3 (três) Senadores.

Parágrafo Único: Os candidatos ao Conselho de Ética que será formado por 3 (três) jovens filiados e 3 (três) suplentes, não poderão compor as chapas de disputa a Executiva Estadual.

Art. 23 - Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa, sendo considerados nulos os votos que receber, sem prejuízo da votação recebida pela chapa.

Parágrafo Único: A Convenção terá o período mínimo de duração de 2 (duas) horas.

Art. 24 - A Convenção será presidida pelo Presidente da JPSDB Estadual e se instalará no horário divulgado em seu Edital, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 25 – Só será permitida uma reeleição para cada função da Executiva Estadual.

Art. 26 - Se houver uma só chapa inscrita, esta se considerará eleita, em toda a sua composição, se alcançar 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), pelo menos, dos votos apurados.

Art. 27 - Qualquer convencional filiado poderá impugnar, perante a Comissão Executiva respectiva, o pedido de registro de chapas de candidatos.

§ 1º. A impugnação, devidamente fundamentada, será feita dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora de encerramento do prazo para requerimento do registro.

§ 2º. Recebida a impugnação, o Presidente, no prazo de 1 (um) dia, designará um membro da Comissão Executiva como Relator e cientificará os subscritores da chapa impugnada para contestar, se o desejar, dentro de igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Decorrido o prazo de contestação, o Relator proferirá o seu parecer dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias, o qual será submetido à Comissão Executiva, que se reunirá dentro do prazo de 2 (dois) dias para decidir.

§ 4º. A Comissão Executiva respectiva comunicará a decisão tomada às partes interessadas no prazo máximo de 1 (um) dia.



Art. 28 - Os membros dos Diretórios, os Delegados, e os respectivos suplentes, serão considerados automaticamente empossados tão logo sejam proclamados os resultados da respectiva eleição para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 29 - As Comissões Executivas Estaduais remeterão à Comissão Executiva Nacional, até 10 (dez) dias após a realização da respectiva Convenção, cópias das respectivas Atas, devidamente autenticadas, com a nominata de todos os membros eleitos para os órgãos partidários [Modelo de Ata em Anexo].

Parágrafo Único: Cada seção Estadual deverá criar um blog local e/ou uma conta no Facebook para a divulgação das fotos da convenção, em conjunto com uma conta no Twitter para divulgação de futuras ações.

Art. 30 - As Comissões Executivas comunicarão ao Diretório do PSDB Estadual, para a devida anotação, a constituição de seus órgãos de direção e os nomes dos respectivos integrantes.

Art. 31 - Os estados que não conseguirem realizar suas convenções em tempo hábil e de acordo com esta resolução poderão realizar a posterior, com ciência e acompanhamento da Executiva Nacional da JPSDB, porém, serão consideradas Comissões Provisórias.

Teresina, 26 de janeiro de 2013.

IV Encontro Nordeste da Juventude do

Partido da Social Democracia Brasileira.

Anexos:

- Modelo de Edital de Convocação da Convenção:
 - Modelo de Ata da Convenção:
- Passo-a-passo de como realizar sua Convenção:



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Diretório Municipal da Juventude do Partido da Social Democracia Brasileira convoca os seus convencionais, segundo o que dispõe no Artigo 2 da Resolução Nº 001/2013 da JPSDB para participar da Convenção, a ser realizada no [Local do evento], localizado na Avenida [Endereço do evento], no dia XX de março de 2013, com início às XX horas e término às XX horas, com a seguinte pauta:

Ordem do dia:

- 1 – Eleição por voto direto e secreto do Conselho Municipal de Ética e Disciplina, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes;
- 2 – Eleição por voto direto e secreto da Executiva Municipal da JPSDB-PE;
- 3 – Eleição por voto direto e secreto dos X delegados e respectivos suplentes à Convenção Estadual da JPSDB-PE;
- 4 – Outros assuntos de interesse partidário.

Recife, XX de março de 2013.

XXXXXXX

Presidente do Diretório Municipal da Juventude do PSDB

Rua Viscondessa do Livramento, 226, Bairro: Derby, Recife-PE.

OBS: Para as Convenções Estaduais, adequar os termos municipais na esfera superior.



**ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – JPSDB - DE
RECIFE – PERNAMBUCO**

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e treze, às XXX horas (XXh:XXmin), na Avenida XXXXXXXXXXX, número XXXXX, nesta cidade de XXXX, presente o Presidente da Comissão Municipal da JPSDB, Senhor XXXXX, tendo como Secretário o Senhor XXXXX, foi considerada constituída, sob a presidência do primeiro, a mesa diretora da Convenção da Juventude do Partido da Social Democracia Brasileira – JPSDB – para os fins constantes do Edital de Convocação, publicado na forma da lei. Iniciando os trabalhos às XXXXX horas, o Senhor Presidente declarou instalada a Convenção e, passando ao exame da Ordem do dia, informou que se encontrava na mesa, proposta com a indicação dos seguintes nomes para compor o Conselho de Ética e Disciplina:

Membros efetivos – os filiados:

- 1 – XXXX XXXX XXXX XXXX;
- 2 – XXXX XXXX XXXX XXXX;
- 3 – XXXX XXXX XXXX XXXX;

E para membros suplentes, os filiados:

- 1 – XXXX XXXX XXXX XXXX;
- 2 – XXXX XXXX XXXX XXXX;
- 3 – XXXX XXXX XXXX XXXX;

A seguir, o Presidente, considerando a existência de apenas uma chapa, propôs ao plenário que fosse submetida à votação pelo processo simbólico e, tendo sido aprovado, submeteu a chapa de votação, tendo sido eleita com XXXX votos a favor. A seguir o Presidente declarou eleitos e empossados os membros efetivos e suplentes do Conselho de Ética e Disciplina, e determinou que se passasse à eleição, por voto direto e secreto, conforme dispõe a resolução, do Diretório e dos Delegados à Convenção Estadual, esclarecendo, antes, o Presidente, que fora registrada, em tempo hábil, apenas uma chapa concorrente a esta convenção Municipal, a qual estava na mesa. Os convencionais assinaram o livro de presença, depois de comprovada, pelo Secretário, a sua filiação partidária, e votaram. Não foi apresentado nenhum protesto, reclamação ou impugnação. Às XX horas (XXh:XXmin), o Senhor Presidente declarou encerrada a



votação, depois de verificar que todos os presentes com direito a voto, já tinham votado. Em seguida, o Senhor Presidente convidou os Senhores XXXX XXXX XXXX XXXX e XXXX XXXX XXXX, para como escrutinadores, apurarem os votos. Verificou-se haverem votado XX filiados, encontrando-se igual ao número de sobrecartas na urna. Procedida à apuração, sem que fosse apresentada qualquer impugnação constatou-se que a única chapa concorrente obteve XX votos, sendo, pois, eleita em toda a sua composição.

Em consequência, o Senhor Presidente proclamou eleitos e automaticamente empossados, para a Executiva Municipal:

- 1 – Presidente: XXX XXX XXX;
- 2- Secretário-Geral: XXX XXX XXX;
- 3 – Tesoureiro: XXX XXX XXX;
- 4 – Sec. Comunicação: XXX XXX XXX;
- 5 – Sec. Movimento Estudantil: XXX XXX XXX.

Para Delegados à Convenção Estadual:

- 1 – XXX XXX XXX;
- 2 – XXX XXX XXX;
- 3 – XXX XXX XXX;
- 4 – XXX XXX XXX;
- 5 – XXX XXX XXX;
- 6 - XXX XXX XXX;
- 7 – XXX XXX XXX;
- 8 – XXX XXX XXX;
- 9 – XXX XXX XXX.

Para Suplentes dos Delegados:

- 1 – XXX XXX XXX;



2 – XXX XXX XXX;

3 – XXX XXX XXX;

4 – XXX XXX XXX;

5 – XXX XXX XXX;

6 - XXX XXX XXX;

7 – XXX XXX XXX;

8 – XXX XXX XXX;

9 – XXX XXX XXX.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou suspensos os trabalhos para a lavratura da ata. Reaberta a sessão, foi lida a presente ata que, achada conforme, foi aprovada e vai assinada por mim, XXX XXX XXX, Secretário, e pelo Senhor Presidente, XXX XXX XXX.

XXX XXX XXX

Secretário-Geral da JPSDB - Recife

XXX XXX XXX

Presidente do Diretório da JPSDB - Recife

OBS: Para as Convenções Estaduais, adequar os termos municipais na esfera superior.

PASSO-A-PASSO DE COMO VOCÊ FAZER SUA CONVENÇÃO MUNICIPAL

1º PASSO: Faça o Edital de Convocação e divulgue, no mínimo, com 10 dias de antecedência da Convenção;



3º PASSO: Dê início a Convenção com a leitura do Edital de Convocação, e consequentemente, leia os nomes que estão em disputa para o Conselho de Ética e Disciplina;



2º PASSO: Já no local da Convenção, observe se existem presentes, no mínimo, 30 jovens filiados para dar início aos trabalhos;



4º PASSO: Mesmo que exista apenas uma chapa inscrita, dê início ao processo eleitoral;





5º PASSO: Assim que terminada a votação, escolha dois escrutinadores, depois de contados os votos, declare a chapa vencedora;



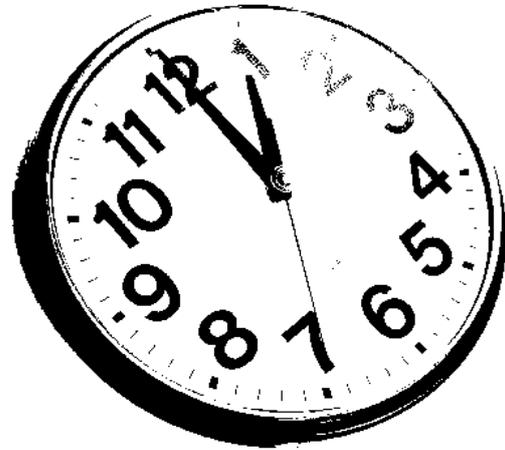
6º PASSO: Leia o nome das Chapas concorrentes e dê início à votação da Executiva Municipal;



7º PASSO: Ressalte que cada jovem filiado, antes de votar, assina o livro ata, é conferida, pelo Secretário-geral, se sua filiação é verídica, e em seguida, o eleitor vota.



8º PASSO: Só será encerrado o processo eleitoral, depois de duas horas do início da Convenção.





9º PASSO: O Presidente convida dois escrutinadores para apurarem os votos e declara a Chapa eleita, junto com seus delegados.



10º PASSO: O Presidente proclama eleitos e devidamente empossados a nova Executiva, junto com os seus respectivos delegados e suplentes. Finalizando os trabalhos.



OBS: Para as Convenções Estaduais, adequar os termos municipais na esfera superior.